



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**LEI Nº 776/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**Estabelece a antecipação do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos do Município de Cajueiro/AL, na forma que especifica.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores da administração pública direta e indireta do município de Cajueiro, a critério destes, passarão a receber o 13º salário no mês de seus respectivos aniversários.

**Art. 2º** Poderá, ainda, ocorrer à antecipação do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em casos de comprovado e justo motivo de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Rol das patologias para consideração da antecipação do décimo terceiro salário:

- I – AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);**
- II – alienação mental;**
- III – cardiopatia grave;**
- IV – cegueira;**
- V – contaminação por radiação;**
- VI – doença de Paget em estado avançado (Osteíte deformante);**
- VII – doença de Parkinson;**
- VIII – esclerose múltipla;**
- IX – espondiloartrose anquilosante;**
- XI – hanseníase;**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

XII – nefropatia grave;

XIII – hepatopatia grave;

XIV – neoplasia maligna;

XV – paralisia irreversível e incapacitante;

XVI – síndrome de Talidomina;

XVII – tuberculose ativa.

**Parágrafo Segundo** – O rol das patologias do parágrafo anterior não é taxativo, mas, para o reconhecimento de qualquer enfermidade que não esteja contemplado na lista acima deverá ser consolidada pela Junta Médica do Município de Cajueiro, com assinatura de no mínimo três médicos distintos.

**Art. 3º** - Não havendo a antecipação prevista nos artigos anteriores, o 13º salário deverá ser pago até o dia 20 de dezembro.

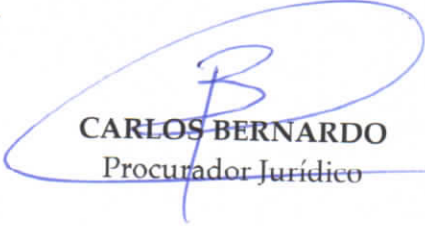
**Art. 4º** - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de março de 2021.

  
LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

  
CARLOS BERNARDO  
Procurador Jurídico